

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 4.866, DE 2025

Altera a Lei nº 12.587, de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para dispor sobre iniciativas para promover a elaboração dos planos de mobilidade urbana pelos Municípios.

Autor: Deputado RAFAEL BRITO

Relator: Deputado HILDO ROCHA

I - RELATÓRIO

Nos termos do inciso VII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), chega a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) o Projeto de Lei nº 4.866, de 2025, para análise de mérito. O projeto de lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Rafael Brito, tem por finalidade alterar a Lei nº 12.587, de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para dispor sobre iniciativas que promovam a elaboração dos planos de mobilidade urbana pelos Municípios.

O projeto de lei em questão introduz dispositivos que tratam da priorização da assistência financeira da União destinada à elaboração desses planos, da possibilidade de exigência de contrapartida administrativa por parte dos Municípios beneficiários e do alinhamento dos planos municipais ao Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (Pnatrans). Também estabelece que a concessão de recursos federais destinados à mobilidade urbana ficará condicionada à análise do respectivo plano municipal pelo órgão federal responsável pela política nacional do setor e prevê a possibilidade de



credenciamento de profissionais e empresas para a elaboração desses instrumentos de planejamento.

Na justificação, o Autor relata que as cidades brasileiras enfrentam crescentes desafios relacionados à mobilidade urbana, como congestionamentos, precariedade do transporte público e elevados índices de sinistros de trânsito. Destaca que, embora a Lei nº 12.587, de 2012, exija a elaboração de planos de mobilidade urbana pelos Municípios com mais de vinte mil habitantes, a adesão ainda é limitada, com reduzido número de planos efetivamente elaborados e, em alguns casos, com qualidade técnica insuficiente. Nesse contexto, defende a adoção de medidas que incentivem a elaboração desses planos, ampliem o apoio federal aos Municípios e promovam maior integração entre as políticas de mobilidade urbana e de segurança no trânsito

O projeto não possui apensos e foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Urbano e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II, e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Chega à apreciação desta Comissão este Projeto de Lei de autoria do Deputado Rafael Brito, que pretende alterar a Lei nº 12.587, de 2012, com o objetivo de dispor sobre iniciativas para promover a elaboração dos planos de mobilidade urbana pelos Municípios.

A Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU), instituída pela Lei nº 12.587, de 2012, estabeleceu importantes diretrizes para a



organização dos sistemas de transporte e circulação nas cidades brasileiras. Entre os instrumentos centrais dessa política encontra-se o Plano de Mobilidade Urbana, cuja elaboração é exigida para os Municípios com mais de vinte mil habitantes ou integrantes de regiões metropolitanas ou de áreas de interesse turístico conforme dispõe o art. 24 da referida lei. Esse instrumento constitui peça fundamental do planejamento urbano e deve orientar a gestão da mobilidade de pessoas e cargas no território municipal.

Importante salientar que o prazo dado pela Lei para elaboração dos planos de mobilidade se encerrou em abril de 2024, para Municípios com mais de 250 mil habitantes, e em abril de 2025, para cidades com população inferior a esse limite, de acordo com a Lei nº 12.587, de 2012. Portanto, os Municípios que ainda não elaboraram estão impedidos de acessar recursos federais destinados ao financiamento de projetos de mobilidade urbana.

Apesar desse importante marco legal, observa-se que muitos Municípios ainda enfrentam dificuldades para elaborar e estruturar adequadamente seus planos de mobilidade urbana. Conforme aponta a justificção do projeto, apenas cerca de 20% dos municípios obrigados cumpriram essa exigência.

Nesse contexto, a presente proposição é meritória e oportuna ao fortalecer mecanismo de apoio técnico e financeiro por parte da União. Ao determinar que a União priorize a alocação de recursos para a elaboração dos planos de mobilidade, o projeto reconhece que a baixa adesão municipal decorre, em grande medida, da falta de suporte financeiro adequado. A medida tem o potencial de acelerar significativamente a elaboração dos planos pelos gestores locais.

Ademais, o Projeto de Lei permite o controle de qualidade e efetividade dos planos, uma vez que ao condicionar a concessão de recursos federais à análise e validação do plano pelo órgão responsável pela PNMU, o projeto cria mecanismo eficaz para coibir a elaboração de documentos meramente formais que não atendam aos requisitos técnicos previstos na legislação.



Além disso, o projeto prevê o alinhamento dos planos municipais ao Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (Pnatrans), previsto no Código de Trânsito Brasileiro, reforçando a necessária integração entre as políticas de mobilidade urbana e de segurança viária.

Destacamos ainda o incentivo a capacitação técnica por meio de credenciamento de profissionais e empresas para elaborar os planos de mobilidade, o que amplia a oferta de expertise técnica qualificada, contribuindo para a melhoria da qualidade dos documentos elaborados.

Diante do exposto, reconhecendo o inquestionável mérito da proposição, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.866, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado HILDO ROCHA
Relator

2026-2631

